



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 19/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE DESCOBERTA DE DADOS E ANÁLISE VISUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA PATH ITTS INFORMATION TECHNOLOGY E TELECOM SERVICE LTDA - EPP.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa **PATH ITTS INFORMATION TECHNOLOGY E TELECOM SERVICE LTDA - EPP** situada na Rua Poeta Khalil Gibran, 795 – Itanhangá – Rio de Janeiro – RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.219/0003-56, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VERONICA BAPTISTA SIMÕES** portadora da cédula de identidade no 4.310.575-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 897.090.127-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE DESCOBERTA DE DADOS E ANÁLISE VISUAL**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/073/22/2015 e licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, cuja

Av. Presidente Vargas, nº 670-11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615 / (21) 2334-4633

1

[Signature]

A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

celebração foi autorizada pelo Senhor Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**, que se regerá pelas normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 3.149/80, de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações, pelas normas constantes da legislação tributária pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de solução de descoberta de dados e análise visual, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/04/2016, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0054.1645

Natureza das Despesas: 449039

Fonte de Recurso: 111

Nota de Empenho: 2016NE00160

Av. Presidente Vargas, nº 670-11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615 / (21) 2334-4633

(4)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Departamento Geral de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

-
- b) definitivamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil), em 12 (doze) parcelas conforme cronograma

ms

(7)

J. J. A.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

abaixo, cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 21459-0, agência 1075-8, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

1º mês	R\$ 149.062,48 (Cento e quarenta e nove mil, sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)
2º mês	R\$ 164.655,62 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
3º mês	R\$ 13.276,19 (treze mil, duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)
4º mês	R\$ 13.276,19 (treze mil, duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)
5º mês	R\$ 16.066,19 (dezesseis mil, sessenta e seis reais e dezenove centavos)
6º mês	R\$ 18.701,19 (dezoito mil, setecentos e um reais e dezenove centavos)
7º mês	R\$ 18.701,19 (dezoito mil, setecentos e um reais e dezenove centavos)
8º mês	R\$ 16.066,19 (dezesseis mil, sessenta e seis reais e dezenove centavos)
9º mês	R\$ 10.641,19 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezenove centavos)
10º mês	R\$ 7.851,19 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos)
11º mês	R\$ 7.851,19 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos)
12º mês	R\$ 7.851,19 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sítio à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** e **TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Av. Presidente Vargas, nº 670-11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615 / (21) 2334-4633

9

J. M. L. M. S.
J. M. L. M. S.

J.

A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARAGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Av. Presidente Vargas, nº 670-11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615 / (21) 2334-4633

12

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

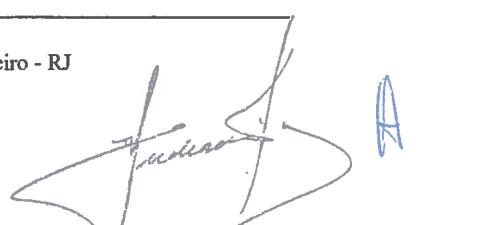
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 04 de 2016

Francisco Caldas
Subsecretário Geral de Fazenda
ID: 4270807-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO

Verônica Baptista Simões

PATH ITTS INFORMATION TECHNOLOGY E TELECOM SERVICE LTDA –

EPP

VERONICA BAPTISTA SIMÕES

TESTEMUNHAS:

CPF: 088.863.317-38
RONNIE MARKUS

CPF: 541.119.867-49
PAUL ENRIQUE MARKUS WEIGLER.

PROCESSO N° E-01/004/2988/2014 - ALMAR LOPES, ID Funcional 3231968, Perito Legista - Vínculo 2 (PCERJ) e Supervisor Médico Pericial, matrícula 1287080 (INSS). MANTENHO o Despacho de 10.12.2014, publicado no D.O de 06/01/2015, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 04.02.2015

PROCESSO N° E-03/004/3737/2014 - FABIANA DUTRA SOBREIRA, ID Funcional 40581853, Professor Docente I - 16 Horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico da Atividade Judiciária, matrícula 26475 (TJ-RJ). MANTENHO o despacho de 20/10/2014, publicado no D.O de 28.10.2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 05.02.2015

PROCESSO N° E-01/005/082/2014 - LUCIENE GASSE SILVA, ID Funcional 20985325, Perito Crimino - Vínculo 1 (PCERJ) e Farmacêutico, matrícula 1219218-8 (PCRJ). MANTENHO o Despacho de 07.10.2014, publicado no D.O de 15.10.2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

DE 06.02.2015

PROCESSO N° E-28/005/4078/2014 - YGOR SANTOS BARROS, ID Funcional 44643829, Professor FAETEC I - 20 Horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Técnico da Administração, matrícula 1555680 (Fundação Oswaldo Cruz). MANTENHO o Despacho de 10.10.2014, publicado no D.O de 29.10.2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

Id: 1783119

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 02.02.2015

Processo n° E-03/10003/030/2011 - MÔNICA HOLANDA DOS SANTOS, ID Funcional 34585324, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE - I, matrícula 1508 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

Processo n° E-03/102004/52/1998 - CRISTIANE DA SILVA CANALIS, ID Funcional 40275558, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 03.02.2015

Processo n° E-08/003/5170/2013 - ANGELA MARIA BRAGA BAPTISTA, ID Funcional 31161147, Médico - Vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 0365551 (UFRJ).

Processo n° E-03/003/024/2013 - JOSE LUCIANO LEMOS, ID Funcional 42615528, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

Processo n° E-03/002/44/2002 - IZABEL MARIA DE SOUZA PEIXOTO CASSIANO, ID Funcional 40634140, Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 (SEEDUC).

Processo n° E-01/5102/2010 - CYNTIA BARBARA TARRAFO ANDRADE, ID Funcional 42575014. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 250015 (PCRJ).

Processo n° E-03/20285/2009 - MÁRCIA DE AZEVEDO DORESTE BRAGA, ID Funcional 42575014. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 147700 (PCRJ).

Processo n° E-03/007/5041/2013 - SEVERINA FABÍOLA DE ABREU PONTES, ID Funcional 39608441, Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 1697200 (PCRJ).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 04.02.2015

Processo n° E-26/005/5044/2014 - FRANCINE BEZERRA DE MORAES FREITAS, ID Funcional 44632150. Professor FAETEC I - 20 horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Professor II, matrícula 14411 (Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios).

Processo n° E-03/002/5339/2013 - MONICA MAGALHÃES DA CUNHA DA SILVA, ID Funcional 34805242. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 136433 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

Processo n° E-01/004/409/2014 - MARIA BETHANIA DE BORBA E ROCHA, ID Funcional 22202836. Médico - Vínculo 1 (SES) e 1º Técnico PM - Médico - Vínculo 2 (PMERJ).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

Processo n° E-03/012/1989/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140405, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

Processo n° E-03/2210586/2008 - FERNANDA REZENDE TEIXEIRA, ID Funcional 43379150. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor, matrícula 199485 (Prefeitura Municipal de Peópolis).

Processo n° E-03/1120623/2007 - MARCIA VALERIA DA SILVA TELES, ID Funcional 35377240. Professor Docente I - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 06.02.2015

Processo n° E-26/005/5764/2014 - CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAEPEC).

Processo n° E-03/021/1989/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140405, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

DE 07.02.2015

Processo n° E-26/005/5764/2014 - CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAEPEC).

Processo n° E-03/021/1989/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140405, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 08.02.2015

Processo n° E-26/005/5764/2014 - CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAEPEC).

Processo n° E-03/021/1989/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140405, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 09.02.2015

Processo n° E-26/005/5911/2014 - MONICA GONÇALVES, ID Funcional 43277543, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 3 (FAETEC).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

Id: 1783117

'SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 03.02.2015

PROCESSO N° E-08/002/1918/2013 - FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS, ID Funcional 31170760. Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1908185 (PCRJ).

PROCESSO N° E-03/14053/2010 - CARLA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43319432, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I, matrícula 17857 (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO N° E-03/004/2013 - LUCIANA GASSE SILVA, ID Funcional 20985325, Perito Crimino - Vínculo 1 (PCERJ) e Farmacêutico, matrícula 1219218-8 (PCRJ).

PROCESSO N° E-03/14053/2010 - CARLA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43319432, Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I, matrícula 17857 (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO N° E-03/004/2013 - LUCIANA GASSE SILVA, ID Funcional 20985325, Perito Crimino - Vínculo 1 (PCERJ) e Farmacêutico, matrícula 1219218-8 (PCRJ).

PROCESSO N° E-03/004/2013 - LUCIANA GASSE SILVA, ID Funcional 20985325, Perito Crimino - Vínculo 1 (PCERJ) e Farmacêutico, matrícula 1219218-8 (PCRJ).

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO N° E-08/002/0250/2006 - ANDREA RODRIGUES LOPES, ID Funcional 31581122, Foneguiaólogo - Vínculo 1 (SES) e Fonoaudiólogo, matrícula 2240984 (PCRJ). LICITA a acumulação de cargos da servidora.

Id: 1783231

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

DE 02/02/2015

PROC. N° E-01/008/2451/2014 - HOMOLOGO o procedimento de licenciamento por Prorroga de 01/02/2014, no valor de R\$ 1.000,00, para o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RPPN-BN, para a empresa PANDORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE LIMPEZA E INFORMA ICA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 14.059.340/0001-00. LOTE 01, no valor de R\$ 489.000,00, com prazo de execução de seis meses e vencimento contávvel, LOTE 02 no valor de R\$13.600,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais e noventa e nove reais), LOTE 03 no valor de R\$17.899,00 (dezessete mil setecentos e noventa e nove reais).

Id: 1783234

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

COORDENADORIA DE ARREDACÂOES E COBRANÇA

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 02/02/2015

PROCESSO N° TJU/38/03/2007 - HOMOLOGO a Certidão nº 10/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEPA/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO N° E-27/136/12/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TICIANA BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO N° E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO N° E-27/36/18/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MEDEIROS.

DE 10/02/2015

PROCESSO N° E-21/5/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEPA/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO N° E-27/136/20/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TICIANA BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO N° E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO N° E-27/36/18/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MEDEIROS.

DE 11/02/2015

PROCESSO N° E-21/5/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEPA/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO N° E-27/136/20/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TICIANA BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO N° E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO N° E-27/36/18/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MEDEIROS.

DE 12/02/2015

PROCESSO N° E-21/5/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEPA/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO N° E-27/136/20/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TICIANA BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO N° E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO N° E-27/36/18/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MEDEIROS.

DE 13/02/2015

PROCESSO N° E-21/5/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEPA/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO N° E-27/136/20/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TICIANA BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO N° E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO N° E-27/36/18/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MEDEIROS.

DE 14/02/2015

PROCESSO N° E-21/5/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEPA/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO N° E-27/136/20/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TICIANA BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO N° E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO N° E-27/36/18/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MEDEIROS.

DE 15/02/2015

PROCESSO N° E-21/5/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEPA/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO N° E-27/136/20/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TICIANA BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO N° E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO N° E-27/36/18/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MEDEIROS.

DE 16/02/2015

PROCESSO N° E-21/5/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEPA/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO N° E-27/136/20/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TICIANA BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO N° E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO N° E-27/36/18/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MEDEIROS.

DE 17/02/2015

PROCESSO N° E-21/5/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEPA/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO N° E-27/136/20/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015, referente a TICIANA BROXADO SIQUEIRA.

PROCESSO N° E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014, referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO N° E-27/36/18/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014, referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MEDEIROS.

DE 18/02/2015

PROCESSO N° E-21/5/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA, tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPES/DEPA/DICAD/2007, publicada no D.O. de 03/05/2007.

PROCESSO N° E-27/136/20/2014 - HOMOLOGO a cert

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 010/2016 PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa PATH ITTS INFORMATION TECHNOLOGY & TELECOM SERVICE LTDA - EPP. OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento de solução de desconto de dívidas e análise visual. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O. VALOR: R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0054.1645. NATUREZA DAS DESPESAS: 449039. NOTA DE EMPENHO: 2016NEQ0160. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.669/89. PROCESSO Nº E-04/073/22/2015.

*Omitido no D.O de 11/04/2016

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 14/04/2016

Id: 1850898

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2014. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ e Tropae Alimentos S.A. - Tropae. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2014, relativo à prestação de serviços da empresa de consultoria, planejamento estatístico e prestação de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas. VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor total de R\$ 119.100,00 (cento e dezenove mil reais). DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2016 VIGÊNCIA: 07/04/2016 a 06/04/2017. FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.668/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-11/006/207/2013

*Omitido no D.O de 20/04/2016.

Id: 1851179

Secretaria de Estado de Obras

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***IDENTIFICAÇÃO:** Contrato nº 006/2016, assinado em 18/04/2016. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras, com a Empresa P&P TURISMO LTDA - EPP. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de agência de viagens. VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.665/93 - Processo Administrativo nº E-17/001/443/2016. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 20/04/2016.

Id: 1851151

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica aos interessados que a Concorrência Nacional nº 001/2016/SEOBRA, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e execução de obras de reforma e revitalização da Praça da Matriz e reforma das Praças da Bandeira e Anexa Praça do Funil e Praça de São João do Rio no Município do Cambuci - RJ, fica adiada sine die.

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica aos interessados que a Concorrência Nacional nº 002/2016/SEOBRA, cujo objeto é a elaboração de Projeto Executivo e a execução de obra de ampliação do sistema de abastecimento de água tratada para a sede do Município de Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, fica adiada sine die.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, torna público e para conhecimento dos interessados, que os termos da ERRATA Nº 002 da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 011/2015/SEOBRA, encontra-se à disposição dos interessados junto à Superintendência de Licitações e Contratos, situada a Rua do Passeio, nº 56, Bº andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 10 às 16h.

Id: 1851168

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ÁGUAS E ESGOTOS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 027/2016 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDEAE, a VILA CARMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - OBJETO: ADQUISIÇÃO DE SAÍS DE FERRO PARA A ETA GUANDU. Item 01 do Anexo III no Edital.

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR: R\$ 7.488.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2016.

FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.531/2015 (PE nº 006/2016)

Id: 1851178

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN nº 003/2016-ASL-1.1. OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, 24 horas/dia nos equipamentos de telemedicina do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA ETA GUANDU.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação, em epígrafe, que seria realizada em 27/04/2016, fica adiada "sine die".

Id: 1851121

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA NACIONAL CN nº 202/2016 - ASL-01-01.

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA CEDAE, LOCALIZADO NA RUA MARQUES DE LEÃO, Nº 19 - ENGENHO NOVO - RIO DE JANEIRO, RJ.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que se encontra à disposição dos interessados na Av Presidente Vargas, nº 2.655/Térreo, Cláudia Nova - RJ, a Errata nº 01 com as alterações processadas no edital da Concorrência Nacional em epígrafe.

Id: 1851110

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

ouvidoria@tce.rj.gov.br

www.tce.rj.gov.br

